



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/CMRM-2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO Nº 050/2017

DATA DA REALIZAÇÃO DA ABERTURA: 04/MAIO/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa nº 4463, centro, Rolim de Moura/RO.

1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, com endereço à Avenida João Pessoa nº 4463, centro, CEP nº 76.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVAMENTE PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, cujo objeto se descreve no item 2 e, em minúcias nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável.

1.2 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no edifício da Câmara Municipal de Rolim de Moura, junto a Comissão Permanente de Licitação. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3442-1629, e-mail camara.rm.legis@hotmail.com e <http://www.observatoriorm.org.br/> ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30min às 13h30min. A Comissão de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem a retirada do Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a coleta de preços para formação de Ata de Registro de Preços de menor preço por item para a aquisição de combustíveis gasolina aditivada e óleo diesel S-10, sendo que a ata terá vigência de doze meses, a partir



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

da assinatura de sua assinatura, e com instrumento contratual prorrogável, respeitados os dispositivos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rolim de Moura, conforme Termo de Referência.

2.2 As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período constante na ata, e este Poder se reserva o direito de adquirir em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

2.3 Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos materiais ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;

2.4 As quantidades estimadas e a especificações detalhadas dos materiais constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital:

- DATA DA ABERTURA: 04/05/2017
- HORA: 09h00min
- LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura
- ENDEREÇO: Avenida João Pessoa nº 4463, centro, Rolim de Moura-RO.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial **EXCLUSIVAMENTE** as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** do ramo, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, desde que disponibilizem um posto para o abastecimento dos veículos na zona urbana de Rolim de Moura, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rolim de Moura-RO;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Rolim de Moura-RO.

4.3. A não observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitas às penalidades cabíveis.

4.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

4.7 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do processo de contratação, como se estivessem transcritos, ressalvados o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.

4.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

5.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.6 Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas deverão os representantes portar **em mãos** a documentação de que trata o subitem 5.2 e 5.3 deste instrumento, juntamente com a carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no item 3 deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo III; Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV e a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo proprietário da empresa ou pelo Contador (neste último caso, deverá apresentar o número do registro no CRC), anexo VI.

6.2.2 A **não entrega** da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.3 Os envelopes, além da razão social da empresa e número do CNPJ, deverão indicar ainda, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01- PROPOSTA DE PREÇOS

- CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-17
- DATA DE ABERTURA: 04/05/2017
- HORÁRIO: 09h00min

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-17
- DATA DE ABERTURA: 04/05/2017
- HORÁRIO: 09h00min

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO.

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações no edifício sede da Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, situada na Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min.

6.7 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por *e-mail* e/ou outro meio eletrônico, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II - Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

V - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item objeto desta licitação.

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.7 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2 A documentação relativa à habilitação jurídica

I - Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s), gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) da empresa licitante;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de apresentação do contrato social, este deverá vir acompanhado das respectivas alterações contratuais e ou contrato consolidado nos termos da Lei vigente;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - Registro de revendedor varejista de posto fornecedor, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme art. 3º, inciso I da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000.

8.3 Documentações relativas à Regularidade Fiscal:

I - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

II - Alvará de funcionamento, em validade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- IV - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- V - Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- VI - Certidão Negativa de Débitos previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social);
- VII - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- IX – Certidão do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (C.E.I.S)

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação.

8.5 Outras comprovações:

- I - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VII deste edital.

8.6 Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.7 A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para habilitação implicará, automaticamente, a inabilitação da licitante.

8.8 O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Os envelopes de nº 01 e nº 02, Proposta de Preços e Habilitação respectivamente, devidamente identificados e lacrados;
- c) A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), assinada pelo proprietário da empresa licitante ou por Contador (neste ultimo caso deverá apresentar o número do CRC).

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a" do item 9.1, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço por item do objeto deste Edital.

10.2 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- 10.3** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 10.4** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- 10.5** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 10.6** Etapas de Classificação de Preços:
- 10.6.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.
- 10.6.2** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.6.3** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 10.6.4** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, ou seja, o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- 10.6.5** Quando não houver pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.6.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- 10.6.7** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 10.6.8** Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 10.6.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 10.6.10** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.6.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 10.6.12** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 10.6.13** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 10.6.14** Nas situações previstas nos subitens 10.6.9 e 10.6.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- 10.6.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18 deste Edital.
- 10.6.16** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- 10.6.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.7** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação:
- 10.7.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.6 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- 10.7.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 10.7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.7.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito negativa.

Parágrafo Único. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.7.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 10.7.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame pelo Pregoeiro.
- 10.7.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

10.7.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.7.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Rolim de Moura, situada na Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min.

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** A Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de registro de Preços - ARP, o qual o fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, no prédio sede desta Câmara.
- 12.2** Ao assinar a ARP, a empresa obriga-se a realizar o fornecimento conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Presencial.
- 12.3** Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4** A recusa injustificada em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).
- 12.5** A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 12.6** São obrigações da licitante vencedora, ainda, as disposições constantes nos ANEXOS deste edital (Proposta, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços).

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 13.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.
- 13.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 13.3** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Rolim de Moura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Poder Legislativo para o devido parecer.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0020.2194-Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

15. DO FORNECIMENTO

15.1 Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues pelo contratado no próprio estabelecimento ou outro devidamente conveniado ou credenciado para tal fim. Em cada uma de suas retiradas deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara Municipal contendo o quantitativo, data, placa do veículo e o valor unitário e total.

15.2 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

15.3 Outros detalhes quanto à entrega e especificações dos produtos a serem entregues serão apontadas no Anexo I deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito mensalmente pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, de acordo com o fornecimento dos produtos, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

16.2 O pagamento só será efetuado após a apresentação pela contratada de documento comprobatório do fornecimento, conforme item 15.1, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

16.3 Depois de cumpridas as exigências acima, o pagamento poderá ser feito diretamente na Secretaria de Finanças da Câmara ou em depósito em conta corrente indicada pela contratada.

16.4 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

16.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer com rapidez e eficiência o produto solicitado;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

17.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial, no endereço: Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Rolim de Moura-RO – CEP. 76.940-000, ou encaminhando a impugnação para o email camara.rm.legis@hotmail.com conforme art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem 19.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Câmara Municipal, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 20.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.3** São facultados ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- 20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.6** O Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 20.7** No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 20.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Rolim de Moura-RO.
- 20.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.10** - Fazem partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Termo de Referencia;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Anexo II - Dos Veículos a serem abastecidos;

Anexo III - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Qualquer Fator Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Carta de Credenciamento (modelo);

Anexo V - Proposta de Preço (modelo);

Anexo VI - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo);

Anexo VII - Declaração, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

Anexo VIII - Minuta Ata de Registro de Preços (modelo)

Anexo IX - Minuta de Contrato. (modelo)

20.11 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (69) 3442-1629/1253/9462 e telefone/fax (69) 3442-4915, e-mail camara.rm.legis@hotmail.com ou pessoalmente na Câmara Municipal de Rolim de Moura, situada na Avenida João Pessoa nº 4463 - centro, no horário das 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, com os servidores públicos Joelmir Pereira dos Anjos e Sirley Dias do Prado.

Rolim de Moura-RO, 18 de abril de 2017

Joelmir Pereira dos Anjos
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

O presente pregão tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de gasolina aditivada e 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel S-10, dos quais 10.000 litros de cada combustível serão abastecidos em Rolim de Moura.

ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO:

- Gasolina Aditivada, automotiva, micro filtrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo;
- Óleo Diesel S-10, automotivo, micro filtrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da câmara Municipal se faz necessário para o cumprimento de suas atividades parlamentares e administrativas.

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável para evitar prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município encarece o custo final, visto que os veículos terão que se deslocar a uma distância maior para realizar o abastecimento ensejando também perda de tempo.

Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de apurar a média dos combustíveis. Assim as propostas deverão observar os valores de referencia abaixo indicados. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto do artigo 3º, inciso III da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Câmara Municipal tomou como referencia as 03 (três) Cotações realizadas pela Câmara Municipal de Rolim de Moura. Portanto, com base em cotações de preços obtidos junto a fornecedores do ramo estimaram-se os seguintes valores médio unitário para a presente contratação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- Valor unitário (gasolina aditivada) para abastecimento em Rolim de Moura: R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo);
- Valor unitário (óleo diesel S-10) para abastecimento em Rolim de Moura: R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).

METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação a modalidade da licitação ora pretendida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal: 01.01.031.0020.2194 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO:

A cada abastecimento de combustível deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara Municipal, com o quantitativo de litros abastecidos, tipo de combustível, data, placa do veículo e o valor unitário e total.

Até o dia 30 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a nota fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após a conferência dos comprovantes de abastecimento e da nota fiscal pela Assessoria Financeira da Câmara Municipal.

DA PERIODICIDADE DO ABASTECIMENTO:

Os veículos da Câmara Municipal deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que, o consumo de combustível está condicionado à utilização do mesmo.

DO LOCAL DE ABASTECIMENTO:

O local de abastecimento deverá estar situado na zona urbana Rolim de Moura, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por todo o período do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Rolim de Moura, 17 de abril de 2017.

Elaborado por:

MARCELO LOPO DE ABREU
Chefe de Gabinete

À visa das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigente, **APROVO** o presente Termo de Referencia e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente da CMRM/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

ANEXO II - DOS VEÍCULOS A SEREM ABASTECIDOS

Os veículos a serem abastecidos é o constante da tabela abaixo, podendo sofrer alteração durante a vigência do contrato. Neste caso, a Câmara Municipal informará oficialmente a fornecedora.

MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	CATEGORIA
VW	Amarok	Diesel	NDI - 5075	Oficial
Renault	Fluence	Gasolina	NDI-5015	Oficial
Yamaha	YBR - 125	Gasolina	NDN - 0872	Oficial

MARCELO LOPO DE ABREU

Chefe de Gabinete



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATOR IMPEDITIVO (MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, ciente das normas do Edital, declara sob as penas
da Lei que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação na
Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/CMRM-2017, promovida pela Câmara
Municipal de Rolim de Moura-RO.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/carimbo do representante
Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017
PROCESSO Nº 050/2017**

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Credenciamos o Sr., portador da
Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF nº,
a representar nossa empresa na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/CMRM-
2017, junto a Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, podendo praticar todos os atos
necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, desistir de prazos e recursos, o
que daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/carimbo do representante
Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017
PROCESSO Nº 050/2017**

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item

NÚMERO: 002/CMRM-2017

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº: INSCR. ESTADUAL Nº:

FONE/FAX Nº: E-MAIL:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (POR LITRO)
1	10.000	Gasolina aditivada	
3	10.000	Óleo Diesel S-10	
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA			

Total Global da Proposta p/ extenso:

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias. (mínimo 60 dias)

Condições de pagamento: _____ (_____) dias. (mínimo de 30)

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/carimbo do representante
legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

**ANEXO VII- DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA sob as penas da Lei que observa os preceitos constitucionais de proibição de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/carimbo do representante
legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, a Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Avenida João Pessoa nº. 4463, nesta cidade de Rolim de Moura - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços da Câmara Municipal de Rolim de Moura encontram-se regulamentados pelas legislações pertinentes, tendo como normativo aplicável ainda o disposto no edital.
2. O registro de preços terá vigência da ata de doze meses, e com instrumento contratual prorrogável, respeitados os dispositivos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme DECISÃO NORMATIVA N. 03/ 2014/TCE-RO.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. Coleta de preços para formação de Ata de Registro de Preços de menor preço por item para a aquisição de combustíveis gasolina aditivada e óleo diesel S-10, sendo que a ata



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

terá vigência de doze meses, a partir da assinatura de sua assinatura, e com instrumento contratual prorrogável, respeitados os dispositivos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rolim de Moura, conforme Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Rolim de Moura a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº: INSCR. ESTADUAL Nº:

FONE/FAX Nº: E-MAIL:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (POR LITRO)
1	10.000	Gasolina aditivada	
3	10.000	Óleo Diesel S-10	
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA			

Total Global da Proposta p/ extenso:

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias. (mínimo 60 dias)

Condições de pagamento: _____ (_____) dias. (mínimo de 30)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, podendo a critério da Administração prorrogar por igual prazo.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá ao Departamento de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Câmara.

1.1 A utilização da ata nos termos desta ata deverá quando da sua efetivação for observado à conformidade com o disposto na alínea "I" do item II do Parecer Prévio 59/2010 – PLENO, devidamente modificado pelo Acórdão 72/2010/PLENO/TCE/RO, deverão ainda observar as condições estabelecidas no decreto 7.892/2013 em especial ao art. 22.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA VII - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues pelo contratado no próprio estabelecimento ou outro devidamente conveniado ou credenciado para tal fim. Em cada uma de suas retiradas deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara Municipal contendo o quantitativo, data, placa do veículo e o valor unitário e total.
2. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O Setor Financeiro ficará responsável para efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal da Empresa (nota/fatura) discriminativa, atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias acompanhadas das certidões das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sendo:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. QUANTO AO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO (Art. 55,III, da Lei Federal 8.666/93):

2.1 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento DFE acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por centos) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por centos) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

3. Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

3.1 – Advertência;

3.2 – Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção do item 3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção do item 3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no item 3.3 do edital.

3.3. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

3.4. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a) gravíssima: 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

b) grave: 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: 3 (três) anos;

d) as demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

4. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata do Registro de Preço, e de tudo dará ciência ao gestor de contrato.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, e em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo ordenador de despesas responsável pela abertura do presente processo administrativo.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial 002/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **050/2017**.

1.1 Quanto às obrigações entre as partes prevaleceram as mesmas determinadas no Termo de Referência.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial 002/2017, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Rolim de Moura-RO, de de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM MOURA

- Contratante

XX

- Contratada

Visto: _____

Assessoria Jurídica da CMRM/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMRM-2017

PROCESSO Nº 050/2017

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida João Pessoa nº 4463, centro, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na, bairro, município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o seu Presidente Senhor JOÃO ROSSI JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade e município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, e pela CONTRATADA o (a) Senhor (a), brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado (a) na de, Estado de

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor JOÃO ROSSI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, que autorizou o Processo Licitatório nº 050/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 002/CMRM-2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela contratada, conforme proposta de preços apresentada na forma do Anexo V, de combustíveis (gasolina aditivada e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Óleo diesel S-10) para os veículos da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo I e II do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações, resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer com rapidez e eficiência o produto ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

1.2 Além das obrigações, resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3. CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos, objeto do processo licitatório, deverão ser entregues pelo contratado no próprio estabelecimento ou em um outro devidamente conveniado ou credenciado. Em cada uma de suas retiradas deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara Municipal contendo o quantitativo de litros abastecidos, tipo de combustível, data, placa do veículo e o valor unitário e total.

3.2 A contratante reserva-se o direito de substituir os veículos relacionados no Anexo II, comunicando previamente a contratada, por escrito, bem como alterar a quantidade de combustíveis fixada no item acima, para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

3.3 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ABASTECIMENTO

4.1 Somente o abastecimento dos veículos que portar a placa oficial discriminada no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste contrato, poderá ter seu valor debitado em nome da contratante, a qual não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do fornecimento, através da secretaria de Finanças da contratante, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal e entregues a esta a Secretaria de Finanças até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho.

6.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0020.2194 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do empenho;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecida e aceita pela contratada, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

9.1.1 - Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

9.1.2 - Se a contratada revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante o fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços;

9.1.3 - Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto a qualidade dos serviços prestados;

9.1.4 - Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da contratante;

9.1.5 - Se houver recusa da contratada em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva distribuidora do produto, podendo a contratante solicitá-la a qualquer momento, quando da sua conveniência;

9.1.6 - Por ato unilateral da contratante, quando o interesse público justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização a contratada, salvo pelo serviço prestado até a data da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste contrato na imprensa oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS ANEXOS

12.1 - Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/CMRM-2017, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 - Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Rolim de Moura-RO, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM MOURA

- Contratante

XX

- Contratada

Visto: _____

Assessoria Jurídica da CMRM/RO